

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

EDITAL - SEI

Processo nº 23477.010555/2023-63

Interessado: DEPI

CHAMADA PÚBLICA PARA A ADEÇÃO DE INSTITUIÇÕES AO EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA (ENARE) 4ª EDIÇÃO - 2023/2024

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh, por meio do seu Presidente, torna público o presente Edital de Chamamento Público, que estabelece as regras e os procedimentos para a adesão das Instituições Públicas e Instituições Privadas sem fins lucrativos ao processo seletivo de Exame Nacional de Residência - Enare - 4ª (quarta) edição (2023/2024).

1. DO OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem como objetivo a adesão ao processo seletivo de Exame Nacional de Residência - Enare - 4ª (quarta) edição (2023/2024) de Instituições Públicas e Instituições Privadas sem fins lucrativos, que ofertam Programa de Residência Médica e/ou Programa de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde, reconhecido(s) pelo Ministério da Educação (MEC) e que possuam vagas autorizadas com financiamento de bolsas de residência.

1.2. A parceria decorrente deste ato será regida por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas constantes neste Edital e seus Anexos, as quais as instituições participantes declaram conhecer e a elas se sujeitarem incondicional e irrestritamente.

1.3. A participação neste processo de Chamamento Público implica concordância tácita com todos os termos e condições deste edital e das cláusulas estabelecidas no Termo de Adesão, não podendo ser invocado nenhum desconhecimento como elemento impeditivo ao cumprimento dos seus termos.

2. DO EXAME NACIONAL DE RESIDÊNCIA - ENARE

2.1. O Enare - 2023/2024 destina-se à seleção de candidatos para os Programas de Residência Médica e Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde, nos termos da Lei nº 6.932/1981, Lei nº 11.129/2005, Decreto nº 80.281/1977 e Resoluções complementares emanadas pelas CNRM/MEC (Comissão Nacional de Residência Médica/ Ministério da Educação) e CNRMS/MEC (Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde/Ministério da Educação).

2.2. O Enare será constituído por 2 (duas) etapas:

I. 1ª ETAPA – EXAME ESCRITO (OBJETIVO) – QUE CONSTITUIRÁ 90% (NOVENTA POR CENTO) DA NOTA FINAL - Etapa obrigatória de caráter eliminatório e classificatório;

II. 2ª ETAPA – ANÁLISE CURRICULAR – QUE CONSTITUIRÁ 10% (DEZ POR CENTO) DA NOTA FINAL - Etapa obrigatória de caráter classificatório.

2.3. O processo seletivo do Enare inclui reserva de vagas para Pessoas com Deficiência (PCD) e pessoas Negras (que se autodeclararem pretas e pardas).

a. Serão reservadas 10% (dez por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência do Enare, com 5 (cinco) ou mais vagas, para candidatos qualificados como PCD.

b. Serão reservadas 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas para ingresso nos Programas de Residência do Enare, quando o número de vagas oferecidas for igual ou superior a 3 (três), para candidatos qualificados como negros e pardas.

2.4 Processo de seleção para Programas de Residência Médica

a. As Inscrições dos candidatos ocorrem por especialidade médica e a escolha da instituição ofertante da especialidade é selecionada pelo candidato no PERÍODO PARA ESCOLHA PARA ADMISSÃO, a constar no cronograma.

b. O processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Médica seguirá estritamente as definições da RESOLUÇÃO CNRM Nº 17, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2022, CAPÍTULO VIII - SOBRE O CONTEÚDO DOS PROCESSOS DE SELEÇÃO AOS PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MÉDICA.

2.5 Processo de seleção para Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de

Saúde

a. As Inscrições dos candidatos ocorrem por profissão e a escolha do programa e da instituição ofertante do programa é selecionada pelo candidato no PERÍODO PARA ESCOLHA PARA ADMISSÃO, a constar no cronograma.

b. O processo de seleção pública dos candidatos aos Programas de Residência Multiprofissional e em Área Profissional de Saúde seguirá estritamente as definições do DESPACHO ORIENTADOR PARA A COREMU SOBRE A ELABORAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO DE RESIDENTE EM PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA MULTIPROFISSIONAL E EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE- DO EXAME DE SELEÇÃO- da Coordenação Geral de Residências de Saúde do Ministério da Educação.

2.6 A adesão ao Enare não enseja custo financeiro para as Instituições participantes e nem acarreta receita proveniente da adesão.

2.7 As demais informações relativas às etapas do Enare serão expostas em Edital de Abertura a ser publicado no site do Enare <https://enare.ebserh.gov.br>.

3. DOS CRITÉRIOS DE ADESÃO

3.1. Poderão aderir ao Exame Nacional de Residências Enare 4ª edição (2023/2024) as Instituições Públicas e Instituições Privadas sem fins lucrativos que ofertam Programa de Residência Médica e/ou Programa de Residência em Área Profissional da Saúde, reconhecido(s) pelo Ministério da Educação (MEC) e que possuam vagas autorizadas com financiamento das bolsas de Residência garantido.

3.2. Para a comprovação dos critérios mencionados no subitem acima, serão aceitos os seguintes documentos:

I. ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor da Instituição participante, devidamente registrado;

II. documentos comprobatórios da eleição dos dirigentes/administradores (representante legal) da Instituição participante;

III. Termo de Posse dos dirigentes/administradores (representante legal) da Instituição participante;

IV. cópia dos documentos pessoais do representante legal (RG e CPF) da Instituição participante;

V. documentos que comprovem a exatidão dos dados em relação às vagas disponibilizadas pela Instituição participante;

VI. outros documentos porventura solicitados pela Ebserh.

4. DOS PROCEDIMENTOS E PRAZOS

4.1. A formalização da adesão das Instituições referente à 4ª edição do Enare (2023/2024) ocorrerá por meio de cadastro institucional e assinatura eletrônica do Termo de Adesão via sistema eletrônico do Enare.

4.2. O envio dos documentos comprobatórios e demais procedimentos operacionais para a adesão ao Enare serão efetuados exclusivamente por meio de sistema informatizado do Enare, disponível em <https://enare.ebserh.gov.br>.

4.3. Todas as informações referentes ao processo de Adesão e todos os procedimentos operacionais referentes ao Enare serão efetuados exclusivamente por meio de sistema informatizado do Enare, disponível em <https://enare.ebserh.gov.br>.

4.4. A adesão deverá ser realizada no período do dia 10 de julho de 2023 até as 23 horas e 59 minutos do dia 02 de Agosto de 2023.

4.5. A adesão será indeferida pela Ebserh caso não se comprovem os critérios mencionados no item 3 deste Edital.

4.6. Após a publicação do Edital de Abertura do Enare 4ª Edição (2023/2024), serão abertas 3 oportunidades para retificação de programas e vagas ofertadas pelas Instituições, conforme deliberações da respectiva Comissão Nacional, sendo que as oportunidades estarão previstas em cronograma de execução do processo seletivo seguindo:

a. Antes da inscrição dos candidatos;

b. Antes da aplicação do Exame Escrito;

c. Antes da escolha dos candidatos para admissão, que será a última oportunidade para a retificação de programas e vagas ofertadas pelas Instituições.

5. DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

5.1. As responsabilidades entre o Enare e as Instituições serão fixadas na assinatura do Termo de Adesão.

5.2. A Instituição participante é a única responsável pela veracidade das informações prestadas, podendo responder administrativa, civil e penalmente pelos seus atos e/ou omissões.

5.3. A instituição participante será excluída do Enare, caso seja comprovada a inveracidade das informações prestadas, por meio de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.4. A Instituição participante se responsabiliza exclusivamente pelos danos causados à Ebserh ou a terceiros, em razão de ação ou omissão que lhe sejam atribuíveis, cabendo-lhe reparar

integralmente o dano, a ser apurado em processo próprio, administrativo ou judicial.

5.5. A Ebserh não se responsabiliza por quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas ou incompletas fornecidas pela Instituição participante.

5.6. A Ebserh não se responsabiliza por solicitação de adesão não recebida por quaisquer motivos de ordem técnica.

5.7. A Instituição participante se responsabiliza exclusivamente pela oferta das vagas de residência, com fonte financiadora garantida para o pagamento de bolsas, bem como pelos quantitativos que declarar e pela execução dos programas de residência que titulariza.

5.8. A instituição participante é reponsável pela definição e execução do processo de matrícula dos candidatos aprovados no Enare, bem como pelas demandas judiciais decorrentes do processo de matrícula.

5.9. A instituição deve designar equipe local para Avaliação Médica Oficial que atestará de forma terminativa sobre o enquadramento de candidato aprovado como Pessoa com Deficiência, nos termos do artigo 5º do Decreto Federal nº 9.508/2018 e suas alterações, e sobre a compatibilidade da deficiência com o exercício das atividades de residente no Programa de Residência ao qual se candidatou, observados os critérios do contraditório e da ampla defesa.

6. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

6.1. A execução dos procedimentos referentes ao presente Edital tem validade para todos os fins de direito e enseja a responsabilidade pessoal dos agentes executores, nas esferas administrativa, civil e penal.

6.2. Incorporar-se-ão a este Edital, para todos os efeitos, quaisquer retificações, adendos ou editais complementares que vierem a ser publicados pela Ebserh.

6.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Ebserh.

6.4. Os horários dispostos neste Edital obedecerão ao horário oficial de Brasília-DF.

6.5. O Chamamento Público a que se refere este Edital poderá ser adiado, revogado por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, sem que caiba às instituições participantes qualquer direito à reclamação ou indenização por esses motivos.

6.6. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser dirimidas pelo Setor de Gestão da Pós-Graduação da Coordenação de Gestão do Ensino da Diretoria de Ensino, Pesquisa e Inovação (SGPOS/CGEN/DEPI), por meio do endereço eletrônico (e-mail) enare@ebserh.gov.br.

6.7. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

ARTHUR CHIORO

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Chioro, Presidente**, em 05/07/2023, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31106338** e o código CRC **5D4A56D0**.